



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 827/19

Dá nova redação ao § 1º-B do art. 2º da lei 8.788 de 2 de abril de 2004 previsto no art. 3º do Projeto de Lei 827/19 nos seguintes termos:

Art. 3º- (...)

(...)

§ 1º-B — os ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º poderão desempenhar atividades uns dos outros desde compatíveis com a atribuição geral e escolaridade do cargo, necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Vigilância Sanitária.

Belo Horizonte, 09 de Outubro 2019

Dr. Nilton  
Vereador – Líder PROS

## JUSTIFICATIVA

A Emenda tem como objetivo aproveitar a expertise de vários servidores que foram treinados e capacitados pela PBH ao longo de vários anos. A Emenda deixa o artigo com redação mais clara e específica.

AVULSOS DISTRIBUIDOS EM <u>24/10/19</u> <u>AR467</u> Responsável pela distribuição
---